



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 693 / 2010
de 23 de março de 2010

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI
Nº 609/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica
Municipal.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 609/2009, passa ter a seguinte redação:
"A ajuda de custo, a título de indenização, será de R\$ 30,00 (trinta reais) e será paga
ao servidor que tiver de ser afastar do Município, a serviço, por mais de 06h (seis
horas), ou que, permaneça afastado durante os períodos de almoço ou jantar, fixados
como sendo das 11:30 às 13:30 e das 19:00 às 21:00, respectivamente, desde que
transcorrido integralmente o período; e de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando o
afastamento for superior a 12h (doze horas) a cada dia, ou que, permaneça afastado
durante os períodos de almoço ou jantar, fixados como sendo das 11:30 às 13:30 e das
19:00 às 21:00, respectivamente, desde que transcorrido integralmente os períodos".

Parágrafo Único – Com a instituição da indenização constante do
presente artigo, fica revogada a figura da meia diária.

Art. 2º - O artigo 5º passa ter a seguinte redação: "A título de indenização,
o servidor que, a serviço, tiver de ficar mais de seis horas afastado do seu local de
assinatura do ponto, dentro do Município, fará jus a auxílio alimentação no valor de
R\$12,00 (doze reais), por dia, quando o Município não oferecer alimentação".

Art. 3º - Os valores referidos na Lei 609/2009 passam a serem revisados
anualmente, em 1º de março pelo IGPM, a partir do ano de 2011 e as despesas
decorrentes desta Lei já estão contempladas na previsão orçamentária.

Art. 4º - Ficam ratificados os demais artigos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 23 MARÇO DE 2010.

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Secretário de Planejamento e Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 23/03/10 a 12/04/10
Responsável: [Signature]